

CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S.A.

CNPJ/MF nº 46.377.727/0001-93

NIRE 35.300.543.319

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** Realizada ao 1º (primeiro) dia de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Tijuco Preto, nº 249, Tatuapé, CEP 03.316-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
3. **Mesa:** Presidente: Lucilene da Palma Pedroso; Secretário: João Vicente da Palma.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data da Emissão (conforme abaixo definido), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, e registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como os termos e condições da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), os Fiadores (conforme definidos abaixo) e os Srs. Fábio Ricardo Vilches Pedroso e Mire Hussein Mahmoud da Palma, na qualidade de intervenientes anuentes (“Escritura de Emissão”); (ii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a ser constituída nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Administradora de Cartão de Crédito

Palma Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.834.724/0001-10 (“Administradora do Cartão Caedu” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente); e **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e da outorga de Cessão Fiduciária, incluindo **(a)** contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a realização da Oferta e distribuição pública das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador (conforme abaixo definidos), os assessores legais, entre demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, da Oferta e/ou outorga da Cessão Fiduciária; **(c)** discutir, negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e quaisquer outros documentos, inclusive eventuais aditamentos, que venham a ser necessários para a realização da Emissão, da Oferta e/ou outorga da Cessão Fiduciária; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme aplicável, relacionados à Emissão, à Oferta e/ou a outorga da Cessão Fiduciária.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) a aprovação para realização da Emissão e da Oferta, bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto, a serem realizadas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data da Emissão (conforme definida abaixo);
- (c) Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (d) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);

- (e) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vigência de 2.184 (dois mil cento e oitenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ou na data em que ocorrer resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definidos), conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures;
- (h) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo um deles o coordenador líder da Oferta), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, o João Vicente da Palma (“João”), a Lucilene da Palma Pedroso (“Lucilene”), o Luciano da Palma (“Luciano”), a Gepalma Investimentos e Participações Ltda. (“Gepalma”), e a Anppla Negócios e Propriedades Ltda. (“Anppla” e, em conjunto com a Gepalma, o João, a Lucilene e o Luciano “Fiadores”) e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);
- (i) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (j) **Público-Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (k) **Destinação dos Recursos das Debêntures:** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão (“Recursos”) deverão ser integral e exclusivamente utilizados pela Companhia para (i) pagamento de parcelas de amortização das Dívidas Existentes; e (ii) a gestão ordinária de caixa da Companhia (“Destinação de Recursos”). Para fins deste instrumento, “Dívidas Existentes” significam determinados endividamentos contratados pela Companhia com parcelas de amortização vincendas ao longo do ano-calendário de 2026;
- (l) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e a instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425--020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso;
- (m) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada (“Agente Fiduciário”);
- (n) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (o) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada titular de Debêntures (“Debenturista”);
- (p) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (q) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contarão com

garantia adicional fidejussória, na modalidade Fiança prestada pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão;

- (r) **Depósito para Distribuição, Negociação, e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (s) **Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia na respectiva data de vencimento da referida obrigação pecuniária: (i) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (t) **Preço de Subscrição e Forma Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive (cada data, uma “Data de Integralização”, e “Preço de Subscrição”, respectivamente). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, observados os termos a serem definidos no Contrato de Distribuição, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização;

- (u) **Amortização das Debêntures:** As parcelas devidas a título de amortização serão pagas sempre no dia 24 (vinte e quatro) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de setembro de 2027 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento da Amortização”), conforme valores e percentuais a serem indicados no cronograma de pagamentos previsto na Escritura de Emissão;
- (v) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (w) **Remuneração das Debêntures:** A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over *extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (x) **Pagamento da Remuneração:** As parcelas devidas a título de Remuneração serão pagas sempre no dia 24 (vinte e quatro) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de setembro de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento da Remuneração”), conforme a ser indicado no cronograma de pagamentos a ser previsto no Anexo I da Escritura de Emissão;
- (y) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, de 01 de abril de 2028 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado os termos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor devido pela Companhia aos Debenturistas será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”); **(ii)** aos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** a prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, expresso em percentual determinado de acordo com a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a ser indicado na Escritura de Emissão. O modo de operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo estará previsto na Escritura de Emissão;

- (z) Resgate Antecipado Obrigatório.** Caso ocorra, a qualquer momento ao longo da vigência das Debêntures, o descumprimento, pela Companhia, da obrigação de destinar a totalidade dos Recursos à Destinação de Recursos, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o valor devido pela Companhia aos Debenturistas será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) (“Valor de Resgate Antecipado Obrigatório”); **(ii)** aos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iii)** a prêmio *flat* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório.. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia. O modo de operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório estará previsto na Escritura de Emissão;

- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, de 01 de abril de 2028 (exclusive), mediante aviso aos Debenturistas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia aos Debenturistas será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a

ser objeto da Amortização Extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária (exclusive) (“Valor da Amortização Extraordinária”); (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária; e (iii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, determinado de acordo com a respectiva Data da Amortização Extraordinária, conforme a ser indicado na Escritura de Emissão. O modo de operacionalização da Amortização Extraordinária estará previsto na Escritura de Emissão;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer autorização, permissão ou regulamento prévios. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos (i) em todos os casos, da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável. As Debêntures resgatadas em virtude de Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Companhia. O modo de operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado estará previsto na Escritura de Emissão;

(cc) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”), bem como as demais regras expedidas pela CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde

que observadas as regras e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com o presente item poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos do presente item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77;

- (dd) Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento Automático (conforme a serem definidos na Escritura de Emissão), ou hipóteses de declaração do vencimento antecipado em virtude de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático (conforme a serem definidos na Escritura de Emissão), observados os procedimentos e prazos de cura a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (ee) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação;
- (ff) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pelos Fiadores, devidamente acrescidos da Remuneração aplicável, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

- (gg) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão, será considerado “Dia Útil”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na B3;
- (hh) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhes dará direito ao recebimento Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;
- (ii) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Debêntures;
- (jj) Garantia Real:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, assumida ou que venha a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios, bem como todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do

artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei 4.728”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, por meio da qual a Companhia irá ceder fiduciariamente, observados os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária: (i) parte dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Companhia contra a Administradora do Cartão Caedu, decorrentes de vendas realizadas pela Companhia a seus clientes cujo pagamento tenha sido realizado mediante uso do Cartão Caedu (“Transações Cartão Caedu”) e cuja liquidação dos valores devidos em virtude das Transações Cartão Caedu seja realizada pelos clientes mediante pagamento de Boleto (“Recebíveis”), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, além de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Recebíveis, bem como todos e quaisquer encargos, juros, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos clientes à Companhia e/ou à Administradora Cartão Caedu em decorrência de tais Transações Cartão Caedu (“Direitos Creditórios Cartão Caedu”); (ii) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, emergentes da Conta Vinculada Direitos Creditórios, detidos e a serem detidos pela Companhia e exigíveis em face do Banco Depositário, incluindo, mas sem limitação, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cartão Caedu nela depositados, as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos depositados na Conta Vinculada Direitos Creditórios, inclusive decorrentes da realização de Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) com os recursos depositados na Conta Vinculada Direitos Creditórios, independente da fase em que tais direitos, inclusive creditórios, encontrem-se, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Conta Vinculada Direitos Creditórios”); (iii) e todos os direitos creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Companhia, (“Conta Vinculada Reforço de Garantia” e, em conjunto com Conta Vinculada Direitos Creditórios, “Contas Vinculadas” ou, individualmente cada uma, “Conta Vinculada”), cuja movimentação será controlada e realizada exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Conta, detidos e a serem detidos pela Companhia, incluindo, mas sem limitação, os recursos nela depositados em virtude de eventual realização de Reforço de Garantia, as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos depositados na Conta Vinculada Reforço de Garantia, inclusive decorrentes da realização de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) com os recursos depositados na Conta Vinculada Reforço de Garantia, independente da fase em que tais direitos, inclusive creditórios, encontrem-se,

inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Conta Vinculada Reforço de Garantia” e, em conjunto com Direitos Creditórios Cartão Caedu e Direitos Conta Vinculada Direitos Creditórios, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”), observados os termos de condições a serem avençados no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”);

- (kk) Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestarão fiança, em caráter irrevogável e irreatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante assinatura da Escritura de Emissão, obrigando-se, bem como a seus sucessores, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e solidariamente responsáveis com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, até a total liquidação das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “Garantias”), e renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (ll) Desmembramento do Valor Nominal Unitário:** Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e

(mm) Demais Características: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

(II) A outorga de Cessão Fiduciária em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a ser constituída nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto;

(III) A Autorização à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(a)** contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a realização da Oferta e distribuição pública das Debêntures; **(b)** contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o Agente

Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os assessores legais, entre demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, da Oferta e/ou outorga da Cessão Fiduciária; **(c)** discutir, negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos, inclusive eventuais aditamentos, que venham a ser necessários para a realização da Emissão, da Oferta e/ou outorga da Cessão Fiduciária; e **(d)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta, da outorga e constituição da Cessão Fiduciária perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e

(IV) A ratificação de todos os atos praticados pela Companhia necessários para a consecução da Emissão, da Oferta e/ou da outorga da Cessão Fiduciária, em consonância com as deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos membros da mesa assinada. **Mesa:** Presidente: Lucilene da Palma Pedroso; **Secretário:** João Vicente da Palma. **Acionistas Presentes:** João Vicente da Palma; Luciano da Palma; Lucilene da Palma Pedroso e Gepalma Investimentos e Participações Ltda.

São Paulo, 01 de abril de 2026.

Mesa:

DocuSigned by
Lucilene da Palma Pedroso
Assinado por: LUCILENE DA PALMA PEDROSO/28232872883
CPF: 28232872883
Data/Hora de Assinatura: 01/04/2026 15:17:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
-----E45882E2A2C440E-----

Lucilene da Palma Pedroso
Presidente

DocuSigned by
João Vicente da Palma
Assinado por: JOAO VICENTE DA PALMA/0833690874
CPF: 0833690874
Data/Hora de Assinatura: 01/04/2026 15:15:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
-----E45882E2A2C440E-----

João Vicente da Palma
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by
Lucilene da Palma Pedroso
Assinado por: LUCILENE DA PALMA PEDROSO/28232872883
CPF: 28232872883
Data/Hora de Assinatura: 01/04/2026 15:17:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
-----E45882E2A2C440E-----

Lucilene da Palma Pedroso

DocuSigned by
Lucilene da Palma Pedroso
Assinado por: LUCILENE DA PALMA PEDROSO/28232872883
CPF: 28232872883
Data/Hora de Assinatura: 01/04/2026 15:17:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
-----E45882E2A2C440E-----

Luciano da Palma
p.p. Lucilene da Palma Pedroso

DocuSigned by
João Vicente da Palma
Assinado por: JOAO VICENTE DA PALMA/0833690874
CPF: 0833690874
Data/Hora de Assinatura: 01/04/2026 15:15:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
-----E823F3D5CAF48B-----

João Vicente da Palma

DocuSigned by
Lucilene da Palma Pedroso
Assinado por: LUCILENE DA PALMA PEDROSO/28232872883
CPF: 28232872883
Data/Hora de Assinatura: 01/04/2026 15:17:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
-----E45882E2A2C440E-----

Gepalma Investimentos e Participações Ltda.